



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1278 DE 19 DE DEZEMBRO 2019.



"Concede reajuste aos servidores públicos aposentados e pensionistas, custeados pelos cofres públicos do Município de Brazópolis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: "

Art. 1º. Fica concedido reajuste de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), à título de reajuste de provento de aposentadoria e pensão, aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Município de Brazópolis que recebam diretamente dos cofres públicos do município e/ou suas autarquias.

Parágrafo Único. O reajuste concedido no caput deste artigo se dá como forma de compensação aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Aos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Próprio de Previdência Municipal – BRAZPREV, o Poder Executivo acrescentará aos valores repassados ordinariamente ao instituto, o relativo ao reajuste de que trata o art. 1º da presente lei, para que seja repassado a estes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 19 de dezembro de 2019.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

